FOLHA Nº 471
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 14 DE JULHO DE 2005

Cria o Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba – COMTUR-CP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba – COMTUR-CP, órgão colegiado, constituindo-se em organismo de orientação, planejamento e promoção do turismo no Município.

Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal ou estadual, as seguintes atribuições:

I – colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização de diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;

II – definir a política de desenvolvimento turístico do Município, os planos de trabalho, o acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados;

III – articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;

IV – instituir o Fundo Municipal de Turismo;

V – elaborar o seu Regimento Interno;

VI – exercer outras atividades afins.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 3° O Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;

III – Câmara Municipal;

IV – Associação Comercial e Industrial;

V – Câmara de Dirigentes Lojistas;

VI – Sindicato Rural;

VII – Igrejas;

VIII – Rotary Clube;

IX – Lions Clube;

X – Clube do Cavalo;

XI – UNIPAC;

XII – Associação dos Artesãos.

Parágrafo único. A inclusão de novas entidades ou órgãos será feita por indicação de membro do Conselho, e colocada em votação.

Art. 4° O Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

a) um Presidente;

b) um Vice-Presidente;

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

c) um Secretário Geral.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba caberá sempre ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º O Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho, na primeira reunião a ser realizada.

§ 3º As entidades e órgãos que compõem o COMTUR-CP deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério daqueles, promoverem, a qualquer tempo, substituições de seus representantes efetivos e suplentes.

§ 4º Para os fins previstos na primeira parte do parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a constatação do fato, comunicar, através de ofício, à entidade representada para as substituições.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sem direito, os membros, a qualquer remuneração.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba compete, dentre outras atribuições:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;

III – convocar os membros do Conselho, titulares e suplentes, para as reuniões;

IV – representar o Conselho Municipal de Turismo em Juízo ou fora dele;

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

V – representar o Conselho junto a entidades municipais, estaduais, federais e privadas;

VI – rubricar todos os livros destinados aos serviços do Conselho;

VII – manter, em nome do Conselho, todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e outras autoridades;

VIII – assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

IX – ser voto de minerva, em caso de empate nas votações;

X – assinar, em conjunto com o Secretário Geral, todos os expedientes, contratos, convênios, documentos e cheques.

Art. 7º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todas as suas atribuições, em caso de ausência ou impedimentos deste.

Art. 8º Ao Secretário Geral compete:

I – organizar a pauta dos trabalhos de cada reunião;

II – lavrar as atas das reuniões, em livro próprio;

III – controlar a presença dos membros do Conselho em reuniões ou assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os nomes do presentes e registrando os dos ausentes, com causa justificada ou não;

IV – ler a ata da reunião anterior e dos expedientes encaminhados ao Conselho;

V – organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos do Conselho;

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

VI – dar divulgação dos atos do COMTUR-CP nos meios de comunicação, através de solicitação à Assessoria de Comunicação Social do Município;

VII – substituir o Presidente em suas faltas, e quando ausente, também, o Vice-Presidente.

Art. 9º Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba:

I – comparecer às reuniões do Conselho;

II – requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

III – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo seu parecer, oralmente ou por escrito;

IV – tomar parte nas discussões e votações nas reuniões;

V – pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VI – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas discussões e votações de assuntos que entendam importantes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus membros.

§ 1º O *quorum* para realização de reuniões do Conselho será de 50% (cinqüenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, e com qualquer número de presentes, em segunda chamada, que se dará meia hora após a primeira.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

§ 2° As convocações para as reuniões deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

§ 3° O Conselho deliberará por maioria simples dos presentes nas reuniões.

Art. 11. Nas reuniões do Conselho somente terão direito a voto os membros efetivos, e na sua ausência, os suplentes.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão abertas à participação popular, esta com direito a sugestões e proposições orais.

Art. 12. As deliberações do COMTUR-CP serão formalizadas através de Resoluções subscritas pela Diretoria Executiva.

Art. 13. O Poder Executivo dotará o Conselho Municipal de Turismo das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 14. A indicação dos membros do COMTUR-CP pelas entidades e órgãos descritos no artigo 3° desta Lei será encaminhada ao Prefeito Municipal, para a devida homologação, que se fará através de Decreto.

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo de Carmo do Paranaíba elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias a serem incluídas no orçamento destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 14 de julho de 2005

JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL –

ULISSES CARNEIRO DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE -

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO